



PROPOSTA

Financiamento das Associações Humanitárias de Bombeiros, no continente, enquanto entidades detentoras de Corpos de Bombeiros Orçamento de 2024

Introdução

As Associações Humanitárias de Bombeiros, enquanto Entidades Detentoras de Corpos de Bombeiros, têm vindo a sofrer perdas significativas nos apoios permanentes do Estado, que representam, em alguns casos, uma asfixia financeira permanente, num momento em que se promove uma maior disponibilidade de Bombeiros, com recurso a equipas profissionais que aumentam significativamente as suas despesas anuais.

O défice orçamental estrutural do conjunto das nossas AHBV está plasmado no estudo realizado pelo Instituto Nacional de Estatística até 2021, apresentando nos últimos quatro anos um défice anual superior a 100 M€.

	Investimentos m€	Gastos m€	Rendimentos m€	Resultado m€
2015	24.783	359.532	315.775	-68.540
2016	26.432	368.083	328.694	-65.821
2017	39.876	411.799	359.228	-92.447
2018	42.135	428.457	359.876	-110.716
2019	43.241	448.316	377.581	-113.976
2020	29.190	446.477	372.870	-102.797
2021	36.890	486.940	410.139	-113.691

Fonte: INE

Assim, a LBP, sem pretender apoios financeiros desproporcionais face à gestão orçamental global para o País, vem propor medidas que considera equilibradas e adequadas para parar a degradação financeira das AHBV enquanto Entidades Detentoras de Corpos de Bombeiros.

De igual modo o apoio excecional ao Fundo de Proteção Social do Bombeiro torna-se uma evidência face aos valores deficitários que o mesmo acumula ao longo dos anos.



Com a aceitação deste esforço orçamental, e de outras medidas de apoio, podemos afirmar que passará a haver uma verdadeira inversão no apoio do Estado às AHBV, sustentando o subfinanciamento crónico.

Certamente que são necessárias outras medidas reformistas, mas as que aqui elencamos permitem, no curto prazo, ter uma melhor solução orçamental e financeira.

1) Orçamento de referência (Lei nº 94/2015, de 13 de agosto)

De acordo com a Lei supracitada, em cada ano económico o Estado apoia financeiramente as AHB, com vista ao cumprimento das missões de serviço público dos seus corpos de bombeiros.

O financiamento a que se refere é indexado a um orçamento de referência, a aprovar na Lei do Orçamento do Estado em cada ano.

Assim, propomos que este orçamento (orçamento de referência), a que se refere o nº 2 do artigo 4º da Lei nº 94/2015, para o ano de 2024 seja, no mínimo, de **36.990.000 € (trinta e seis milhões, novecentos noventa mil euros)**.

De referir que, para cobrir o aumento dos custos operacionais desde a promulgação da Lei do Financiamento dos Corpos de Bombeiros (Lei nº 94/2015), o diferencial entre o valor efetivo do financiamento anual e o valor corrigido por aumento dos custos operacionais, ao longo dos oito anos de vigência da Lei do Financiamento, se traduz num défice de financiamento de **26,9 M€ (vinte e seis milhões e novecentos mil euros)** aos Corpos de Bombeiros e Associações Humanitárias, o que tem uma forte implicação na sua atividade de prestação de serviços às populações e cria um subfinanciamento crónico, que urge estancar. Este valor está espelhado nos estudos do INE.

Justificativo:

Desde 2016, ano em que a Lei nº 94/2015 entrou em vigor, as Associações Humanitárias de Bombeiros sofreram uma quebra de rentabilidade substancial das suas atividades devido ao aumento dos custos operacionais, em grande medida devido ao aumento dos custos logísticos e dos salários, com implicações nas contribuições para a Segurança Social e prémios de seguros. De salientar que as remunerações praticadas nas AHB estão próximas do salário mínimo nacional. Com esta política salarial generalizada nas AHB torna-se cada vez mais difícil obter recursos humanos disponíveis, com fortes repercussões no serviço prestado à comunidade. Por outro lado, a constituição das EIP's



e das equipas para a resposta aos Incêndios Florestais obriga a novas despesas de adaptação e financiamento das instalações.

O valor das contribuições anuais pago pelas AHBV à Segurança Social é cerca de 33,5 M€ (trinta e três milhões e quinhentos mil euros) e o impacto do aumento salarial previsto para 2024 é de 8,5 M€ (oito milhões e quinhentos mil euros).

O aumento do financiamento efetivo, em nenhum dos anos subsequentes a 2016, cobriu o aumento dos custos operacionais das Associações Humanitárias e traduz-se num défice acumulado de 26,9 M€ (vinte e seis milhões e novecentos mil euros), não cobre os aumentos reais em salários que são independentes da vontade das Entidades Detentoras de Corpos de Bombeiros.

2) Fundo de Proteção Social do Bombeiro

Em 2024, seria prudente que se mantivesse o princípio de excecionalidade, aplicada no Orçamento do Estado de 2022, ao artigo 8.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, afetando a percentagem da verba a transferir em **5% em vez dos atuais 3%**.

O Fundo de Proteção Social do Bombeiro, instituído pela Portaria n.º 233/87 de 26 de Março, tem por objetivo promover e complementar a proteção social dos Bombeiros e seus familiares, prevista no Estatuto Social do Bombeiro, sendo gerido pela Liga dos Bombeiros Portugueses conforme o disposto no nº 2 do artigo 45º da Lei nº 32/2007 de 13 de Agosto.

Para fazer face ao volume de despesas pagas durante os primeiros meses do ano, a LBP propõe ainda que as transferências de fundos da ANEPC sejam efetuadas em uma só tranche, em janeiro, e não em duodécimos como se efetua no momento atual.

Justificativo:

O Fundo de Proteção Social do Bombeiro tem sofrido um subfinanciamento crónico.

As verbas consideradas para o financiamento do Fundo de Proteção Social do Bombeiro foram maioritariamente insuficientes face às despesas liquidadas pelo mesmo.

O défice acumulado entre 2013 e 2022 atingiu o valor de 1,3 M€, prevendo-se que este aumente em 2023, uma vez que a percentagem do orçamento de referência previsto de 3% é insuficiente para suportar todas as despesas inerentes.

Relativamente à solicitação da transferência de fundos de uma só prestação, a praticar em janeiro de cada ano, este facto prende-se com o grande volume de liquidação de



subsídios referentes a creches e propinas que tem o seu principal esforço de pagamento no primeiro trimestre de cada ano, pois referem-se ao ano anterior.

3) Financiamento estrutural (Programa de Apoio aos Equipamentos)

Ao abrigo da alínea b), do nº1, do art.º 6º, Lei nº 94/2015, propomos a inclusão de uma verba **2.285.000 € (dois milhões duzentos e oitenta e cinco mil euros)** para recuperação do envelhecido parque de veículos com função urbana e, uma verba de **1.920.000 € (um milhão novecentos e vinte mil euros)** para a recuperação do parque de veículos de combate a incêndios florestais.

Justificativo:

No contexto deste programa propomos, uma vez mais, desenvolver os projetos a seguir indicados que concretizados permitirão recuperar o envelhecido parque de veículos de combate a incêndios, prolongando a vida útil dos veículos e dotando os Corpos de Bombeiros com materiais e equipamentos indispensáveis ao socorro das populações. Em 2024 este programa traduz-se em:

- Manutenção de 19 (dezanove) autoescadas adquiridas há 20 (vinte) ou mais anos. Em 2025 serão recuperadas as restantes 20 autoescadas;
- Recuperação de 54 (cinquenta e quatro) viaturas de combate a incêndios florestais, correspondendo a três viaturas por Distrito, prolongando em 10 (dez) anos a sua vida útil;
- Recuperação de 10 (dez) viaturas de combate a incêndios florestais, correspondendo a cinco viaturas do distrito do Porto e cinco viaturas do distrito de Lisboa, prolongando em 10 (dez) anos a sua vida útil e um importante reforço ao dispositivo.
- Recuperação de 54 (cinquenta e quatro) viaturas com função urbana, correspondendo a três viaturas por Distrito, prolongando em 10 (dez) anos a sua vida útil;

	2024
Manutenção de 19 autoescadas	665.000 €
Recuperação de 54 viaturas CIF (3 viat./Distrito)	1.620.000 €
Recuperação de 10 viaturas CIF (Distrito Lisboa e Distrito Porto)	300.000 €
Recuperação de 54 viaturas com função urbana (2 viat./Distrito)	1.620.000 €
Total	4.205.000 €



Esta proposta já foi apresentada para o Orçamento do Estado de 2022 e 2023 ao Governo e aos Partidos com representação parlamentar, não tendo sido acolhida na aprovação final dos respetivos Orçamentos do Estado.

A não tomada de qualquer medida excecional para melhoria ou substituição de veículos de combate a incêndios, prolonga a incerteza da capacidade de combate dos Bombeiros em caso de sinistro.

4) Programa de reequipamento

A Liga dos Bombeiros Portugueses (LBP), propõe a aquisição de 672 veículos de combate a incêndios, 2.352 equipamentos de proteção individual (EPI) e 7.728 equipamentos de segurança diversos.

A LBP prevê para este programa uma despesa global de 156,6 milhões de euros a suportar por programas de apoio financeiro, nomeadamente financiamento comunitário, Orçamento do Estado ou direto das Autarquias.

A verba a suportar pelo Orçamento do Estado em 2024 deverá ser de aproximadamente **22.000.000 € (vinte e dois milhões de euros)**, que corresponde a cerca de 50% da receita proveniente da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (Lei nº 10/79, de 20 de março, alterada pelo Decreto-Lei nº 97/91, de 2 de março).

Os Orçamentos do Estado de 2025, 2026, 2027 e 2028 devem acomodar valores idênticos atualizados da taxa de inflação (variação do IHPC), a fim de o programa de reequipamento agora apresentado ser executado em 5 anos.

A verba prevê a aquisição de 336 Veículos de Combate a Incêndios (VCI), de 336 Veículos Tanque Táticos (VTT) e ainda os EPI e equipamentos de segurança fundamentais à segurança das tripulações das respetivas viaturas.

Este programa reforçará a capacidade de resposta operacional no combate a incêndios renovando o envelhecido parque de viaturas dos nossos Corpos de Bombeiros.

As características das viaturas deverão, em fase posterior, ser adaptadas às necessidades específicas dos Corpos de Bombeiros a que vão ser entregues.

Este plano já foi entregue em reunião com o MAI/Secretária de Estado da Proteção Civil em 22 de março do corrente ano.



Distrito	Corpos de BV	Nº de Viaturas (1)	Nº de EPI	Equip. de Segurança	Valor do Projeto
Aveiro	25	48	168	552	11.186.496,00 €
Beja	15	16	56	184	3.728.832,00 €
Braga	20	36	126	414	8.389.872,00 €
Bragança	15	4	14	46	932.208,00 €
Castelo Branco	12	6	21	69	1.398.312,00 €
Coimbra	21	38	133	437	8.855.976,00 €
Évora	14	24	84	276	5.593.248,00 €
Faro	13	20	70	230	4.661.040,00 €
Guarda	23	28	98	322	6.525.456,00 €
Leiria	24	46	161	529	10.720.392,00 €
Portalegre	15	24	84	276	5.593.248,00 €
Santarém	21	32	112	368	7.457.664,00 €
Setúbal	24	36	126	414	8.389.872,00 €
Viana do Castelo	11	20	70	230	4.661.040,00 €
Vila Real	26	38	133	437	8.855.976,00 €
Viseu	32	56	196	644	13.050.912,00 €
Subtotal 1*	311	472	1.652	5.428	110.000.544,00 €
* Portugal Continental sem distritos de Lisboa e Porto					
Lisboa	56	112	392	1.288	26.101.824,00 €
Porto	45	88	308	1.012	20.508.576,00 €
Subtotal 2	101	200	700	2.300	46.610.400,00 €
Total Portugal Continental	412	672	2.352	7.728	156.610.944,00 €

(1) Excluídos os CB's que vão usufruir do PPR

Justificativo:

A segurança é uma responsabilidade do Estado Central e deve ser completada no âmbito da proteção civil com recursos locais. Os Corpos de Bombeiros têm de dispor de viaturas e equipamentos modernos e adequados às missões que lhe estão atribuídas pelo Estado.

Desde 2011 que não houve qualquer programa de renovação de equipamentos da responsabilidade da Administração Central/MAI/Proteção Civil Nacional.



Os Programas Comunitários de Apoio estão e estiveram muito formatados para o risco de incêndios florestais e menos, ou mesmo ausente, para os restantes riscos.

No caso do programa Portugal 2030, os valores inscritos destinam-se fundamentalmente ao desenvolvimento do programa Cidades Resilientes e não diretamente ao apoio no reequipamento dos Corpos de Bombeiros.

Relativamente ao PRR, o Governo inscreveu uma verba de 18,6 M€ para compra de viaturas e equipamentos de proteção individual florestal destinados aos Bombeiros. Este valor representa, apenas, cerca de 0,09% do valor global dos apoios atribuídos a Portugal ao abrigo deste programa.

O programa, proposto pela LBP, reforçará a capacidade de resposta operacional no combate a incêndios renovando o envelhecido parque de viaturas dos nossos Corpos de Bombeiros.

De referir que em outubro de 2022 a Liga dos Bombeiros Portugueses efetuou um estudo de viaturas de bombeiros com mais de 25 anos em que se identificou 1.204 com idade média superior a 31 anos.

Este programa vai de encontro às declarações proferidas pela Secretária de Estado da Proteção Civil, no final da ronda de reuniões com as Associações Humanitárias de Bombeiros, realizada no primeiro trimestre de 2023 e com as suas declarações públicas. Vai ainda de encontro das deliberações contidas na Moção Estratégica Global, aprovada no XXII Congresso Extraordinário da LBP realizado em 11 e 12 de Março de 2023 e das numerosas intervenções públicas da Liga em diferentes momentos de eventos públicos com a presença de membros do Governo e Autarcas.

5) Autonomização do orçamento da atividade dos Bombeiros (Artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril)

A LBP solicita que em 2024 se cumpra o previsto nos números 1 e 2 do artigo 29.º da Lei Orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, que data de abril de 2019, e que regula o apoio à atividade dos Bombeiros e a respetiva autonomização do orçamento de receitas e despesas:

Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril

Artigo 29.º

Apoio à atividade dos bombeiros



1 - As receitas e despesas de suporte à atividade dos bombeiros, no âmbito da proteção e socorro às populações, constam de orçamento autonomizado, constituído pela respetiva discriminação e consignação no orçamento da ANEPC.

2 - A preparação da proposta de orçamento da ANEPC consignada à atuação dos corpos de bombeiros, cometida à Direção Nacional de Bombeiros, é precedida de audição da Liga dos Bombeiros Portugueses.

Justificativo:

É incompreensível para o setor dos Bombeiros que, quatro anos após a publicação deste Decreto-Lei, a ANEPC e o Governo continuem a não cumprir com o estipulado neste Diploma.

Assim, o valor do Orçamento de Referência previsto na Lei nº 94/2015, de 13 de agosto, e que regula o financiamento das Associações Humanitárias de Bombeiros no continente, enquanto entidades detentoras de Corpos de Bombeiros deveria ser parte integrante deste orçamento. Também os valores provenientes da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e dos jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, que são valores consignados aos Bombeiros, deveriam também ser acomodados no orçamento de receitas e despesas de suporte à atividade dos Bombeiros, Lei nº 10/79, de 20 de março, alterada pelo Decreto-Lei nº 97/91, de 2 de março e Decreto-Lei nº 56/2006, de 15 de março, respetivamente.

Da mesma forma, os valores referentes ao Financiamento Estrutural previstos no Artigo 6º da Lei 94/2015 como Programa de Apoio Infraestrutural e Programa de Apoio aos Equipamentos, há tanto tempo esquecidos, nas suas vertentes de financiamento comunitário, Orçamento do Estado Central ou das Autarquias, deveriam integrar este orçamento autonomizado.

6) Taxa Social Única

Propõe-se uma alteração ao Decreto-Lei n.º 199/99, de 8 de junho, tendo em vista o compromisso social que o Estado deve ter para com as empresas, incentivando o voluntariado nos Bombeiros e contribuindo para a recuperação da diminuição do número global de Bombeiros Voluntários ao serviço das populações, que se vem verificando na última década.



Proposta de Alteração ao Decreto-Lei n.º 199/99, de 8 de junho

Propõe-se o seguinte aditamento ao artigo 6.º:

Artigo 11.º-B

Taxas contributivas mais favoráveis

1. [...]
 - a. [...]
 - b. [...]
 - c. [...]
 - d. [...]
 - e. [...]
 - f. [...]
 - g. Entidades empregadoras que tenham como empregados Bombeiros Voluntários.
2. [...]
3. [...]
4. [...]

Justificativo:

A inclusão das empresas que empregam Bombeiros Voluntários nos seus quadros, na lista de beneficiários de taxas contributivas mais favoráveis é um estímulo ao recrutamento destes homens e mulheres extraordinários pela sua colaboração cívica no socorro às populações em risco.

7) Eliminação da tributação, em sede de IRS, sobre as compensações e subsídios auferidos pelos Bombeiros portugueses na prestação do serviço voluntário

A proposta de alteração em sede de IRS, já praticada na Região Autónoma dos Açores, é do ponto de vista social e de incentivo ao voluntariado, estruturante.

Proposta de alteração ao Decreto-Lei nº 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual

A introdução do n.º 7 no artigo 12.º do Código do IRS, a Lei n.º 53/2013, de 26 de julho, veio proceder a uma importante alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), criando a isenção da tributação em sede de IRS sobre as compensações e subsídios referentes à atividade voluntária, postos à disposição dos Bombeiros pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil e pagos pelas respetivas entidades detentoras de Corpos de Bombeiros, no âmbito do dispositivo especial



de combate a incêndios florestais.

Na essência desta alteração legislativa esteve a clarificação e a garantia fiscal aos bombeiros portugueses, bem como o reconhecimento desta atividade fundamental da economia social, constituindo-se assim num importante embrião ao incentivo fiscal para o voluntariado.

Assim, e no sentido de incentivar a atividade de voluntariado, importa garantir benefícios fiscais a quem desenvolve a sua atividade de voluntariado no domínio do auxílio e socorro às populações, com atividade diária relevante com população de risco.

É por isso inquestionável a necessidade de tratamento igualitário de toda a atividade voluntária por parte dos bombeiros em matéria fiscal, concretamente no que às compensações e subsídios por estes auferidos diz respeito. Esse reconhecimento deve ser um direito permanente e não apenas para os momentos de maior gravidade, de grande aflição das populações e que nos remetem para a importância da sua missão.

O serviço voluntário dos bombeiros não diz apenas respeito ao combate dos grandes incêndios rurais/florestais, mas também no socorro em ações de auxílio às populações em incêndios urbanos e industriais, acidentes rodoviários e transporte de doentes urgentes, emergentes e não urgentes, entre outras.

Ora, ao contrário de 2013, verifica-se hoje a prestação constante de trabalho de emergência face às alterações climáticas durante todos os meses do ano.

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à alteração do Decreto-Lei n.º 442 -A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, que aprovou o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

Artigo 2.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual

Os artigos 12.º e 72.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, adiante designado por Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 12.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]



4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — O IRS não incide sobre as compensações e subsídios, referentes à atividade voluntária, postos à disposição dos bombeiros pelas autoridades de proteção civil e pagos pelas respetivas entidades detentoras de corpos de bombeiros, nos termos do respetivo enquadramento legal.

8 — [...]

9 — [...]

10 — [...]

11 — [...]

Artigo 72.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — [...]

8 — [...]

9 — [...]

10 — [...]

11 — [...]

12 — [...]

13 — [...]

14 — [...]

15 — [...]

16 — [...]

17 — [...]

18 — [...]

19 — Para efeitos da aplicação da taxa prevista no n.º 7, são equiparadas a gratificações auferidas pela prestação ou em razão da prestação de trabalho as compensações e subsídios, referentes à atividade voluntária, postos à disposição dos bombeiros, pelas associações humanitárias de bombeiros, sem limite máximo anual, por bombeiro.

20 — [...]

21 — [...]

22 — [...]»



Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente diploma entra em vigor na data de início da produção de efeitos da lei que aprove o Orçamento do Estado do ano subsequente ao da sua publicação.

Justificativo:

Esta proposta de alteração ao Código do IRS constitui um incentivo ao voluntariado bem como o reconhecimento desta atividade fundamental da economia social.

Tendo sido já adotada em parte do território nacional, é socialmente impensável que passe a haver sistemas diferentes no País e que se notará mais quando se constituírem forças conjuntas.

8) Uniformização do financiamento das AHB, enquanto entidades detentoras de Corpos de Bombeiros

A atual formulação da Lei n.º 94/2015 diferencia as Associações Humanitárias de Bombeiros de acordo com o concelho onde se encontram, sendo estas penalizadas nas áreas com Corpos de Bombeiros Profissionais, não tendo em conta que a forte maioria da assistência aos acidentes e o transporte de doentes é realizado pelos Corpos de Bombeiros Voluntários.

Proposta de alteração à Lei nº 94/2015

Artigo 4º

Financiamento Permanente

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - O valor das variáveis *Ai* e *Pi*, previstas no n.º 3, é reduzido para metade quando, na mesma área de referência, também atuem corpos de bombeiros municipais ou sapadores.

(Revogar)

6 - [...]

7 - [...]

Justificativo:



A afetação de uma redução de 50% das variáveis de cálculo do financiamento das Associações Humanitárias de Bombeiros, relativas à área e população abrangida pelos Corpos de Bombeiros em que atuam Bombeiros Municipais ou Sapadores, traduz-se numa desigualdade entre instituições idênticas, inaceitável face ao número de serviços efetuados e número de Bombeiros mobilizados.

A revogação desta cláusula elimina uma discriminação que em muito tem afetado as contas destas Associações e, que em si, não afeta o valor do orçamento de referência.

9) Bonificação de tempo de serviço para efeitos de pensão de reforma dos Bombeiros

Para efeitos da bonificação do tempo de serviço para a pensão de reforma dos Bombeiros, prevista no artigo 10º do Decreto-Lei nº 64/2019, de 21 de junho, na sua redação atual, que regula o regime jurídico dos Bombeiros portugueses, propomos que as respetivas contribuições para a Caixa Geral de Aposentações ou para a Segurança Social, referidas no nº3 do referido artigo, sejam suportadas em 100% pelo Fundo de Proteção Social do Bombeiro.

Existe, ainda, a necessidade de harmonizar a idade normal de acesso à pensão de velhice da Segurança Social e Caixa Geral de Aposentações com a idade máxima estabelecida por lei para o desempenho das funções nas carreiras de Bombeiro Voluntário.

Justificativo:

Dado tratar-se de uma profissão de elevado risco e de desgaste rápido, esta medida traduz-se num reconhecimento a estes homens e mulheres extraordinários pela sua colaboração cívica no socorro às populações em risco.

10) Regime laboral dos Bombeiros Voluntários com contrato de trabalho

De acordo com o Artigo 35.º da Lei nº 32/2007, de 13 de agosto, que regula o regime jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros, o regime jurídico dos contratos de trabalho entre as Associações Humanitárias de Bombeiros e o pessoal integrado no quadro de comando e no quadro ativo do respetivo Corpo de Bombeiros, que exerce funções remuneradas, deveria ter sido definido em diploma próprio, a publicar dentro de um prazo de 180 após a publicação da referida Lei.

Por este diploma não ter sido, até à presente data publicado, na prática os Bombeiros Voluntários com contrato de trabalho com as respetivas Associações Humanitárias de



Bombeiros, não têm uma carreira profissional nem uma progressão salarial a que possam aspirar.

Exemplo disso são os Bombeiros que integram as Equipas de Intervenção Permanente que prestam trabalho ao abrigo de um contrato de trabalho a termo, celebrado com a AHB, que se renova a cada três anos e que define como remuneração o equivalente ao nível 6 da tabela remuneratória única da Administração Pública (Portaria nº 322/2021, de 29 de dezembro).

Outro exemplo são os Bombeiros que integram as tripulações das ambulâncias de socorro que na maioria dos casos auferem do valor da retribuição mínima mensal garantida, sem possibilidade de evolução na carreira.

Muitos outros exemplos, como os Bombeiros que integram as forças de primeira intervenção dos dispositivos ou os tripulantes de veículos de transportes de doentes, são também parte do mesmo problema.

Justificativo:

Esta situação foi já solucionada na Região Autónoma dos Açores, através da Portaria nº 9/2020 de 31 de janeiro de 2020, que define Categorias Profissionais, enquadra os Níveis de Qualificação e publica as Retribuições Mínimas a praticar desde 1 de janeiro de 2020. As retribuições mínimas foram, entretanto, atualizadas pela Portaria n.º 625/2023 de 27 de março de 2023.

A fim de contribuir para a resolução deste tema, que tanta dificuldade causa no recrutamento e manutenção de quadros nas AHB, vimos apresentar a nossa proposta para a tabela salarial a praticar, que foi apresentada à Sra. Secretária de Estado da Proteção Civil em 22 de março do corrente ano:

Categoria	Nível Remuneratório da Administração Pública	Valor Tabela 2024	Subsídio de Turno 20%	Horas extraordinárias Média 200h/ano	2024					Total Salário com TSU €/mês	Total Salário com TSU €/ano
					IHT 25%	Suplemento de Disponibilidade Permanente 10%	TSU 22,3%	Salário Bruto €/mês			
Comandante	19	1.526,49 €			381,62 €	152,65 €	459,55 €	2.069,57 €	2.529,12 €	34.630,94 €	
2º Comandante	16	1.370,15 €			342,54 €	137,02 €	412,48 €	1.857,61 €	2.270,09 €	31.084,11 €	
Adjunto de Comando	14	1.265,93 €			316,48 €	126,59 €	381,11 €	1.716,31 €	2.097,42 €	28.719,71 €	
Bombeiro Nível V (20 a 25 anos)*	11	1.109,59 €	305,30 €	133,63 €			345,32 €	1.554,92 €	1.900,24 €	25.650,07 €	
Bombeiro Nível IV (15 a 20 anos)	10	1.057,49 €	274,03 €	127,36 €			325,33 €	1.464,98 €	1.790,31 €	24.176,47 €	
Bombeiro Nível III (11 a 15 anos)	9	1.005,37 €	253,19 €	121,08 €			307,66 €	1.385,44 €	1.693,09 €	22.868,23 €	
Bombeiro Nível II (6 a 10 anos)	8	949,77 €	221,92 €	114,38 €			286,79 €	1.291,55 €	1.578,34 €	21.329,04 €	
Bombeiro Nível I (0 a 5 anos)	6	859,13 €	211,50 €	103,47 €			261,82 €	1.179,05 €	1.440,88 €	19.464,58 €	
Bombeiro Estagiário	5	811,58 €	201,07 €	97,74 €			247,62 €	1.115,08 €	1.362,69 €	18.407,65 €	

*- Acima de 25 anos aplicam-se diuturnidades ao valor de 30€ por cada 5 anos



Esta tabela vai de encontro às deliberações contidas na Moção Estratégica Global, aprovada no XXII Congresso Extraordinário da LBP realizado em 11 e 12 de Março de 2023 e das numerosas intervenções públicas da Liga em diferentes momentos de eventos públicos com a presença de membros do Governo e Autarcas.

11) Restituição do IVA dos combustíveis

O aumento de preço dos combustíveis tem-se refletido de forma pesada no aumento de custos de operação das Associações Humanitárias de Bombeiros que, na sua maioria, se encontrava já numa situação financeira debilitada.

A fim de atenuar o impacto desta variação de preços, propomos que o IVA dos combustíveis utilizados pelos Bombeiros passem a ser considerados passíveis de restituição total.

Proposta de alteração ao Decreto-Lei nº 84/2017

Artigo 2º

Entidades beneficiárias

1 - Beneficiam da restituição total ou parcial do montante equivalente ao IVA suportado as seguintes entidades:

a) [...]

b) O ICNF, I. P., as associações humanitárias de bombeiros e os municípios, relativamente a corpos de bombeiros, quanto aos bens móveis de equipamento diretamente destinados à prossecução dos respetivos fins, incluindo **os combustíveis** e os serviços necessários à conservação, reparação e manutenção desse equipamento;

c) [...]

d) [...]

2- [...]

Justificativo:

Esta proposta visa, assim, atenuar este efeito provocado pelo aumento dos custos com os combustíveis e evitar que a situação financeira das Associações Humanitárias de Bombeiros entre em rutura.



12) Proposta de alteração do IVA na compra de medalhas e condecorações

As medalhas e condecorações atribuídas pela Liga dos Bombeiros Portugueses e as Entidades Detentoras de Corpos de Bombeiros destinam-se a homenagear pessoas individuais ou coletivas que, pelos seus excecionais serviços, contributos para com a comunidade ou atos praticados, alcancem mérito extraordinário.

São por isso, muitas vezes, o único meio de reconhecimento utilizado para premiar o trabalho, a dedicação e o mérito de muitas pessoas que se destacam na sua dedicação aos Bombeiros e à causa pública.

Assim, e por se tratar de organizações sem fins lucrativos, tantas vezes com capacidade financeira reduzida, a Liga dos Bombeiros Portugueses propõe que as medalhas e condecorações compradas pela Liga de Bombeiros Portugueses e pelas Entidades Detentoras de Corpos de Bombeiros, sejam taxadas com IVA à taxa reduzida de 6%.

13) Serviços efetuados no âmbito da saúde

a. Renegociação dos valores a pagar

Que os valores a pagar pelos serviços efetuados no âmbito da saúde e socorro sejam próximos dos valores reais de custo e não os valores, muitas vezes, unilateralmente fixados de forma prepotente, criando desigualdades gritantes entre Corpos de Bombeiros, sendo que, os valores a negociar cubram, de modo integral, os custos efetivos e de acordo com o constante no artigo 7.º-B da Lei nº 42/2020, de 18 de agosto, reforçada pela Lei nº 75-B/2020, de 31 de dezembro, Orçamento do Estado de 2021;

b. Dívidas e pagamentos

Os pagamentos deverão ser efetuados dentro do prazo previsto no artigo 7.º-A da Lei nº 42/2020, de 18 de agosto, máximo de 45 dias. O atraso permanente no pagamento dos serviços prestados tem provocado danos sérios na tesouraria das Associações Humanitárias de Bombeiros, de si, e devido à conjuntura, já tão débeis.

De referir que a existência de entidades com atraso na conferência da documentação, para o respetivo pagamento, que chegam a um ano, situação intolerável e que provoca graves danos na saúde financeira dos Corpos de Bombeiros.



Assim, e como a Lei nº 42/2020, de 18 de agosto, foi promulgada no âmbito do quadro de pandemia Covid-19, entendemos que a fixação do prazo de pagamento em 45 dias deve ser reafirmado de forma idêntica por novo diploma.

14) Serviços efetuados no âmbito do socorro e combate a incêndios florestais

As despesas efetuadas dentro deste âmbito, nomeadamente durante a atuação dos Corpos de Bombeiros nos dispositivos especiais, são uma das principais causas do sufoco financeiro vivido pelas AHB/CB, principalmente no que se refere à disponibilidade de tesouraria para honrar os compromissos assumidos com empresas locais que facilitam o acesso rápido aos bens necessários ao desenvolvimento das operações.

Para evitar o agravamento constante desta situação, propomos as seguintes medidas:

a. Despesas extraordinárias

O pagamento das despesas extraordinárias efetuadas durante os dispositivos são, grande parte das vezes, efetivados com grande atraso agravando em muito o acima descrito.

Para obviar esta questão, propomos que a ANEPC disponibilize um montante mensal, calculado tendo em conta o histórico de cada Corpo de Bombeiros, como “*Cash Advance*” e que pode ser definido quando da aprovação da Diretiva Financeira para o ano em causa. O acerto com a despesa efetiva de cada CB seria efetuado de acordo com as entregas de comprovativos e corrigido durante o último trimestre de cada ano.

b. Desburocratização de processos

A complexidade dos processos de apresentação dos justificativos das despesas efetuadas durante os dispositivos, definidos pela Diretiva Financeira, são complexos e são um elemento de atraso nos pagamentos das referidas despesas.

Assim, para obviar esta situação, e porque os procedimentos utilizados são obsoletos, propomos a sua revisão/simplificação com recurso a ferramentas da tecnologia de informação, evitando-se erros e tornando os processos mais rápidos.



15) Isenção do pagamento da taxa de averbamento do grupo II (restrição 997) à carta de condução

Para conduzir ambulâncias, veículos de bombeiros e de transporte de doentes é necessário pedir averbamento do grupo II (restrição 997).

Sendo esta uma premissa para o desenvolvimento da atividade de quem presta socorro às populações em risco, grande parte das vezes de uma forma voluntária, como os Bombeiros, não faz sentido honrar esta licença.

Assim, propomos que o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. isente os Bombeiros do pagamento desta taxa.

16) Seguros de acidentes pessoais

Que seja incluído no Orçamento do Estado de 2024 uma norma que obrigue a que as coberturas dos seguros de acidentes pessoais passem a ter o seguinte valor:

- Morte ou invalidez permanente: 250.000,00 €;
- Incapacidade temporária: 114 €/dia;
- Tratamentos: 200.000,00 €;
 - Queimados: 400.000,00 €.

Caso a Associação Nacional dos Municípios Portugueses reitere o seu parecer desfavorável a esta atualização, principalmente no que diz respeito ao tratamento de queimados, a LBP propõe um reforço de verbas a atribuir ao Fundo de Proteção Social do Bombeiro com o fim de criar reservas para o pagamento de tratamentos não cobertos pelo seguro de acidentes pessoais. Assim, o artigo 8.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, deve ser alterado de forma permanente, e a percentagem da verba a transferir para o FPSB passar a ser 5% da verba anualmente transferida para as AHB, em vez dos atuais 3%.

Justificativo:

O seguro de acidentes pessoais dos Bombeiros Voluntários é um assunto que tem sido amplamente debatido, tendo já havido duas equipas de trabalho envolvidas neste tema. Face à desatualização dos valores de cobertura constantes da Portaria nº 123/2014, de 19 de junho, urge regulamentar estes valores para imediata atualização.

A atualização permanente do financiamento do FPSB de 3% para 5% será a forma de este ter capacidade de suportar os custos com o tratamento de queimados, acima do



valor de cobertura do seguro de acidentes pessoais. De referir que o custo do tratamento de queimados facilmente ultrapassa os 79.800 €, valor agora proposto pela SEPC e aprovado pela ANMP.

17) Revisão da Diretiva Financeira no que diz respeito às compensações por horas despendidas por Bombeiros Voluntários

A Diretiva Financeira de 2023 atualiza o valor a pagar como compensação pelas horas despendidas pelos Bombeiros Voluntários que integram os Dispositivos Especiais, de 2,54 €/hora para 2,68 €/hora.

Ora, o salário mínimo nacional fixado para 2023 é de 760 €/mês, o que corresponde a 4,38 €/hora. De salientar que o valor hora para o nível remuneratório 6 da tabela remuneratória única é de 4,71 €/hora.

É por isso inaceitável, que o valor fixado por esta Diretiva Financeira, seja inferior ao garantido pelo salário mínimo nacional.

Assim, propõe-se que a Diretiva Financeira de 2023 seja alterada, no que diz respeito às tabelas de participação, e onde se lê 64,20 €/dia, deve ler-se 4,38 €/hora.

Propõe-se ainda que fique, desde já, estipulado o valor a constar nestas tabelas para os anos 2024, 2025 e 2026, sendo este de 4,67 €/hora, 4,93 €/hora e 5,19 €/hora, respetivamente.

Justificativo:

A atualização destes valores para o montante garantido pelo salário mínimo nacional é uma questão de justiça e um forte incentivo ao voluntariado.

Os atuais valores estipulados pela Diretiva Financeira de 2023 são extremamente baixos, socialmente inaceitáveis e em nada estimulam o recrutamento de novos Bombeiros Voluntários. Estes valores introduzem, ainda, uma grande desigualdade de condições entre Bombeiros.

Os valores propostos são muito abaixo dos auferidos pelos Sapadores Bombeiros.

18) Apoio suplementar às Entidades Detentoras de Corpos de Bombeiros com EIP

A LBP propõe que seja fixada uma verba anual extraordinária no Orçamento do Estado de 2024 de 1,75 €/dia por Bombeiro, a pagar em janeiro às AHB/CBs com uma ou mais



Liga dos Bombeiros Portugueses

Equipas de Intervenção Permanente, para comparticipação nas despesas que estas suportam em termos administrativos e logísticos.

Este valor, a pagar anualmente, será revisto nos anos seguintes de acordo com a taxa de inflação (variação do IHPC).

Justificativo:

Acomodar uma ou mais EIP na estrutura de um Corpo de Bombeiros Voluntários implica, para a respetiva Entidade Detentora, um esforço financeiro adicional que, para a maior parte delas, é mais uma sobrecarga no resultado final das suas contas já de si negativas. Entendemos, por isso, ser justo a atribuição por parte do Estado de uma comparticipação suplementar para ajudar estas instituições a fazer face a estas despesas.

Esta medida já está prevista, no mesmo montante, na Diretiva Financeira para as EDCB cujos Corpos de Bombeiros integrem o DECIR com ECIN ou ELAC.

LBP, 07 de julho de 2023

LIGA DOS BOMBEIROS PORTUGUESES

O PRESIDENTE

António Nunes